

Processo n.: @PPA 16/00028001

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Dalva Evangelista de Amorim Teixeira

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 157/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Dalva Evangelista de Amorim Teixeira, em decorrência do óbito do servidor inativo, Armando Teixeira, ocupante do cargo Auditor Fiscal de Tributos, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 01365-0, CPF n. 029.752.549-20, consubstanciado no Ato n. 0315/2015, de 05/11/2015, retificado pelo Ato n. 0149/2017, de 05/04/2017, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão do Pagamento de benefício a maior, em desatendimento à regra disposta no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 41/2003), que prevê a limitação do valor da pensão à totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF - a adoção de providências necessárias com vistas a anulação do Ato n. 0315/2015, retificado pelo Ato n.0149/2017, que concedeu a pensão a Dalva Evangelista de Amorim Teixeira, comunicando as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe artigo 41, *caput* da Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no artigo 79 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF - que o não cumprimento do item retrocitado implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar n. 202/2000, conforme o caso.

4. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2 e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE - à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Ata n.: 15/2019

Data da sessão n.: 20/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC